



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 15 DE maio DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica criado no Município de Barueri, o Serviço Municipal de Trânsito (S.M.T.), tendo por fim a orientação, a direção e policiamento do Trânsito em todos os locais sob a jurisdição do Município, e subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º)- O Serviço Municipal de Trânsito é o unico órgão encarregado da orientação, direção, fiscalização, sinalização, policiamento e tudo o mais que se relacione com o trânsito, com o estacionamento, com a circulação de pedestres em todos os locais sob a jurisdição do Município, competindo-lhe alem de outras atribuições;

a)- executar o levantamento permanente do trânsito de veiculos e pedestres, elaborar e executar o planejamento do trânsito da circulação no Município;

b)- proceder a sinalização das vias publicas de jurisdição do Município;

c) - divulgar, pro meio de campanha permanente e educativa, regulamentos e demais disposições em vigor;

d) - aplicar multas aos contraventores das disposições sobre trânsito, estacionamento e circulação de pedestres;

e) - executar e fiscalizar o licenciamento dos veiculos;

f) - proceder de acordo com convenio assinado junto ao Orgão Estadual (D.S.T.) expedição de Carteira Nacional de habilitação e de outros condutores de veiculos mecânicos ou não; rege-se pelo disposto a legislação Federal sobre o assunto.

g) - opinar sobre itinerários municipais e aprovar os pontos

*Comissão de Justiça
Manoel de Barros
Em 18 de maio de 1964
Presidente*

*criado pelo
autor
Barueri, 8/6/64*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

pontos de parada de todos os veículos de transporte coletivos que trafegam na jurisdição Municipal.

h)- contabilizar as multas, os impostos e taxas sobre veículos, procedendo a cobrança judicial do que for devido e não pagos nos prazos estipulados pela regulamentação;

i) - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos portarias e outras disposições de peculiar interesse do Município, que se refere ao trânsito, estacionamento, circulação de pedestres e transportes de cargas, respeitando, em tudo o que não ferir a autonomia Municipal, a Legislação Federal Estadual sobre o assunto;

ARTIGO 3º) -O Chefe do Executivo fica autorizado a assinar convenio com o Orgão competente Estadual, a fim de dar fiel cumprimento a presente Lei.

ARTIGO 4º)- Dentro de trinta dias a contar da promulgação desta Lei o Executivo baixará Decreto regulamentando-a e propondo ao Legislativo a criação do Quadro do Pessoal (DIRETOR, VICE-DIRETOR, FUNCIONÁRIOS E GUARDAS).

ARTIGO 5º)- O cargo de Diretor e Vice-Diretor do Serviço Municipal de Trânsito, será em comissão e de interia confiança do Chefe do Executivo, (FUNÇÃO GRATIFICADA).

§ UNICO - Os demais servidores serão admitidos mediante concurso.

ARTIGO 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barueri, 15 de maio de 1.964.


BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA